



DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90023/2025
PROCESSO SEI Nº: 154.00002603/2025-77
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE, AUTOCAD E CERTIFICADO HTTPS (SSL)
ASSUNTO: RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA

I – RELATÓRIO

Conforme sessão pública de dispensa de licitação aberta em 28 de abril de 2025 de forma eletrônica por meio do sistema Compras.gov.br, 6 (seis) empresas cadastraram suas propostas para o objeto do certame referido no item 1 (um), descrito no Termo de Referência como: “Certificado HTTPS (SSL) para domínio *.ifsc.usp.br”.

Ao fim da etapa de lances é iniciada a fase de julgamento das propostas, na qual ocorre negociação dos valores ofertados e, posteriormente, solicitação do envio das respectivas propostas formais.

Considerando que a primeira colocada para o item 1 não apresentou proposta comercial no prazo definido, procedeu-se a convocação da segunda colocada (1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA), que apresentou sua proposta comercial, documento cujo teor foi submetido pelo agente de contratação à área técnica demandante, para verificação em relação às especificações do item, em comparação com o Termo de Referência.

Tendo havido consideração positiva da área técnica demandante, prosseguiu-se para a etapa de negociação com a empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, que aceitou reduzir o preço para o item, enviando a proposta comercial devidamente atualizada.

Destaque-se que, ao apresentar a proposta comercial atualizada em relação ao valor negociado pelo agente de contratação a 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA manteve a descrição técnica para o item, bem como as seguintes observações relativas ao objeto:

“A EMPRESA: 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA DECLARA QUE:
1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS À CONTAR DA DATA DE ENCAMINHAMENTO DESTA.
3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DESTA UASG REFERIDA E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR.



6 QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME SOLICITADO NESTE EDITAL.

7 QUE ESTÁ DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS DE QUE COMPREENDE TODOS OS TRIBUTOS, DESPESAS OU ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DESTES EDITAL.” [grifos nossos]

Assim, após cumprir o rito processual da dispensa eletrônica no que se refere às verificações para aceite da proposta e para a habilitação da empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA. a etapa de intenção de recurso foi provocada no dia 30/04/2025, via CHAT às 17h42min. para todos os fornecedores.

A SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA manifestou sua intenção de recurso às 17h50min., sendo atendida com a concessão de 3 (três) dias úteis para o envio dos memoriais de recurso no e-mail compras@ifsc.usp.br.

No dia 05/05/2025 o recurso administrativo da SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA foi devidamente recebido no endereço de e-mail institucional divulgado.

Com o recurso recebido tempestivamente, foi dado publicidade divulgando no endereço eletrônico <https://www2.ifsc.usp.br/portal-ifsc/aviso-de-contratacao-direta-no-102160-23-2025/> e também no sistema Compras.gov em 06/05/2025, às 09h54min., com a informação de que o prazo para apresentação de contrarrazões findaria em 09/05/2025, às 18h00min.

Findo o prazo estipulado, verificou-se que a empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA manifestou-se em 09/05/2025, às 09h54min, encaminhando ao mesmo e-mail institucional utilizado pela recorrente, declaração para reafirmar os termos da proposta comercial anteriormente considerada pela contratante.

II – DAS RAZÕES

A SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA alega que a empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA foi indevidamente classificada em primeiro lugar, pois sua proposta, segundo análise técnica, não atende às especificações obrigatórias do Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo de validade do certificado ofertado.

Alega, inclusive, que houve a violação do item 5.8 do edital, a saber:

“5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

[...]

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos.

[...]”

A recorrente afirma que “Verificamos que a proposta da empresa vencedora não especifica claramente a entrega de certificado com validade de 5 (cinco) anos ou mesmo a possibilidade de renovações automáticas com duração total de 5 anos. Essa omissão configura um vício insanável, pois compromete diretamente a aderência ao objeto licitado e infringe cláusula obrigatória do Termo de Referência.”



Afirma ainda que a ausência ou divergência quanto à validade do certificado descaracteriza o objeto pretendido, o que deve ensejar a imediata desclassificação da proposta, conforme a própria regra editalícia.

Em continuidade, para afirmar que houve descumprimento o termo de referência, destaca que tal documento foi claro ao estabelecer no item 1: Validade: 5 anos. Renovações automáticas por cinco anos. Que este requisito não é uma recomendação, mas sim uma exigência contratual vinculante. O não atendimento deste critério técnico descaracteriza o objeto, ferindo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, ambos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. E, finalmente, que o item em questão não se refere à mera prestação de serviço anual com possibilidade de renovação futura, mas sim ao fornecimento consolidado de certificado válido pelo prazo estipulado, evitando custos e processos administrativos anuais.

Finaliza sua exposição alegando que a aceitação de proposta que não atende aos requisitos do edital e que contraria os princípios da legalidade, por desconsiderar exigência objetiva do certame; da isonomia, por permitir que concorrente seja beneficiado ao ofertar produto tecnicamente inferior; da vinculação ao edital, uma vez que este exige validade mínima de 5 anos; da seleção da proposta mais vantajosa, já que o produto não atende ao que foi licitado, podendo causar prejuízo à Administração. Afirma que esses princípios são previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 e devem ser observados de forma estrita em todas as fases da licitação.

III – DO PEDIDO DO RECURSO

Com base em suas alegações, a recorrente requer:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo;
2. A desclassificação da proposta da empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, por inobservância das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no Edital;
3. A reavaliação das propostas remanescentes, com nova classificação nos moldes legais.

IV – DAS CONTRARRAÇÕES

Ao tomar conhecimento da argumentação central contida nas razões apresentadas pela recorrente, dentro do mesmo prazo destinado à apresentação das contrarrrazões a empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA encaminhou ao endereço de e-mail institucional compras@ifsc.usp.br – o mesmo utilizado pela recorrente – declaração datada de 09/05/2025 e devidamente assinada por seu Diretor executivo, na qual consta o seguinte:

“DECLARA, sob as penas da lei, que atende integralmente à exigência de 5 (cinco) anos de contrato para o Certificado SSL Wildcard DV, conforme especificado no referido Termo de Referência.

Atestamos a veracidade das informações aqui prestadas, responsabilizando-nos por quaisquer incorreções.”

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

O agente de contratação e a equipe de apoio reuniram-se para analisar e julgar o mérito do recurso apresentado pela empresa SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA acerca da classificação da empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.

Com relação às afirmações de que a proposta vencedora não atende às especificações técnicas obrigatórias previstas no Termo de Referência, a Administração pautou-se em princípios



consagrados vinculados ao interesse público de buscar, via licitação, a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Após consulta à área técnica demandante, verificando-se que os aspectos técnicos em relação ao item estariam contemplados e, principalmente considerando as declarações expressas textualmente na proposta comercial da recorrida, incluindo as na qual se afirma: "QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME SOLICITADO NESTE EDITAL." E ainda: "QUE ESTÁ DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS DE QUE COMPREENDE TODOS OS TRIBUTOS, DESPESAS OU ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DESTA EDITAL", não seria cabível que a administração procedesse sua desclassificação.

Não se pode permitir que, por excesso de formalidade, a Administração afronte a supremacia do interesse público, expressamente previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021):

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...) III - o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante **ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo;

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrida, haveria grave inobservância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade caso houvesse sua desclassificação, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se interrelacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

VI – DO RESULTADO

Ante o exposto, conhecemos do presente recurso, nos termos legais, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que classificou a proposta da empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, por encontrar-se em conformidade com as exigências do edital e com os princípios que regem a Administração Pública.

Encaminhamos os autos à autoridade superior competente, para apreciação e registro da decisão final, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

São Carlos, na data da assinatura digital.

Wagner Souza dos Santos
Agente de Contratação



DECISÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90023/2025

PROCESSO SEI Nº: 154.00002603/2025-77

À vista dos elementos que instruem o referido processo, em especial a manifestação do Agente de Contratação, a qual adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa **SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a decisão que classificou a proposta da empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.

Encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro para providências subsequentes.

São Carlos, na data da assinatura digital.

Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Jr.
Diretor IFSC/USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código PNA6-3WKG-6NUN-TUSV no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/PNA6-3WKG-6NUN-TUSV>

Wagner Souza dos Santos

Nº USP: 15728142

Data: 12/05/2025 15:19

Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Nº USP: 86834

Data: 12/05/2025 16:14